DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 19 de abril de 2023 | Ano VI | Edição nº 761 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Ratificação 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decisão Processo Administrativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação n° 039/2023 - Processo Licitatório n° 051/2023 - Pregão Presencial n° 035/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO, PARA SELECAO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO SETORES MUNICIPAIS DE BURITIZAL. Data da Sessão Pública: 04/05/2023 às 08h01min. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro. O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br Publique-se, Buritizal/SP, 18 de abril de 2023. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 007/2023

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo N° 050/2023 - Dispensa de Licitação N° 007/2023 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo seu objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e gestão ambiental, conforme termo de referência, fica autorizada à referida contratação da empresa: Oimasa Orlândia Implementos e Máquinas Agrícolas S.A., com sede na Rua José Abdala Hana, n° 914, Estação, na cidade de Ituverava – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.312.229/0002-09, pelo valor total de R$ 17.404,98 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), pelo período de 03 (três) meses. Buritizal/SP, 18 de abril de 2023. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1794 DE 18 DE ABRIL DE 2023=

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BURITIZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a instalação de detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Buritizal-SP.

Parágrafo único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º) – O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, para fins específicos de implementação da mesma.

Art. 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 18 de abril de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

DECRETO EXECUTIVO n.º **2.840 de 18 de abril de 2023.**

"Regulamenta o uso de detectores de metais nas Unidades Escolares do Município de Buritizal – SP., que alude a Lei Municipal n. 1.794 de18 de abril de 2023 e dá outras providências."

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

Considerando a onda de ameaças e violências existentes e amplamente divulgadas pela mídia, imprensa em todos os seus meios de veiculação;

Considerando que é necessário o Município adotar medidas drásticas no combate à violência em todas as suas esferas e meios possíveis;

Considerando que a segurança e incolumidade física dos funcionários, do corpo docente e discente é superior ao interesse particular.

Considerando que o Município adquiriu detectores de metais;

Considerando que há profissionais do quadro efetivo e contratados na segurança das Unidades Escolares;

D E C R E T A:

Art. 1º). Nos termos da Lei, fica autorizado o uso pelos profissionais do quadro da educação; de servidores púbicos municipais e terceirizados contratados pelo Município de Buritizal a utilizarem nas Unidades Escolares o aparelho de detector de metais portátil no ingresso de quaisquer pessoas aquela unidade.

Inciso I – Os profissionais que utilizarão o referido instrumento receberão orientação do Diretor do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de como proceder, bem como abordar o corpo discente, docente, demais funcionários de visitantes.

Inciso II – Na ocasião da abordagem o profissional se fará acompanhado por funcionários da Unidade Escolar de ambos os sexos.

Inciso III - Eventuais recusas, se partirem de crianças ou adolescentes desacompanhados, obrigarão o Diretor da Unidade a acionar os pais ou responsáveis do menor, bem como acionar, em sendo o caso, o Conselho Tutelar do Município, que se fará presente.

Inciso IV – Nas Unidades Escolares que atendem crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, (segmento creche e pré-escola) será dispensado o uso do referido detector de metais portátil no corpo discente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 2º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 18 de abril de 2023.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra